



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências”.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R\$ 687.840,11** (seiscentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e onze centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R\$
02	Poder Executivo		
02.04.00	Secr. Municipal de Desenvol. Econômico		
17.511.0191.1204	SIMA/FEHIDRO – Unidades de Saneamento Individual		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	10.921,02
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	353.113,01
02.06.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços		
15.451.0192.1205	SDR/GS – Obras de Recapeamento Asfáltico		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	23.806,08
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	08	300.000,00
TOTAL			687.840,11

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o repasse de recurso proveniente de Convênios firmados com: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO (fonte 02) no valor de **R\$ 353.113,01** e com a Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR (fonte 08) no valor total de **R\$ 300.000,00**;

Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto, para fins da Contrapartida Municipal com os recursos próprios (fonte 01) provenientes do excesso de arrecadação de receita do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) apurado nos meses de janeiro a abril de 2022 (fonte 01) no valor de **R\$ 34.727,10**:

ICMS Previsto (Jan. a Abr./22)	ICMS Arrecadado (Jan. a Abr./22)	Excesso Apurado
R\$ 4.116.333,33	R\$ 5.085.028,51	R\$ 968.695,18

Excesso utilizado em Decreto anterior	R\$ 190.000,00
---------------------------------------	----------------

Lei Municipal nº 821/2022



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de junho de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal